

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.210/84

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE
DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Maceió - CCEPCM/AL, é órgão autônomo de natureza pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede em uma sala situada no Fórum Dr. Orlando Manso - Campus Universitário/UFAL, onde funcionará a secretaria executiva;

CAPITULO II

Art. 2º - O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL, Instalado ao dia 22 de março de 2018, com sede nesta Cidade, Estado de Alagoas, é um dos órgãos de Execução Penal, instituído pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, compõe-se dos seguintes membros:

- I - Um representante da Associação Comercial e seu suplente - ACM/AL;
- II - Um representante do Sindicato dos Jornalistas de Maceió/AL e seu suplente;
- III - Um Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AL Seccional de Alagoas e seu suplente;
- IV - Um Assistente Social indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 16ª REGIÃO/AL e seu suplente;
- V - Um representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus e seu suplente;
- VI - Um representante do Sindicato dos Agentes Penitenciários - SINDAPEN, e seu suplente;
- VII - Um representante da Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Alagoas e seu suplente - APAC/AL;
- VIII - Um representante da Defensoria Pública de Alagoas e seu suplente - DPE/AL;
- IX - Um representante da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas e seu suplente - SEE/AL;
- X - Um representante da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e seu suplente - SESA/AL;
- XI - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES e seu suplente;
- XII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente - SMS/AL;

§ 1º - Qualquer entidade não indicada expressamente nos incisos deste artigo poderá indicar representantes para participar do Conselho, submetida a sua admissão a deliberação ou votação aberta, e após, submetendo-se ao Juiz de Execuções Penais para nomeação do Conselheiro que for aprovado.

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANZO/UFAL - CAMPUS UNIVERSITÁRIO,
TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL



§ 2º - O CCEPCM/AL tem como área de atuação a Comarca de Maceió/AL;

Art. 3º - O CCEPCM/AL tem como princípios direcionadores em sua atuação:

- I - Respeito aos Direitos Humanos;
- II - Democracia: igual possibilidade de acesso a todos os bens e as políticas públicas, apenas com restrição da liberdade;
- III - Participação social: compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade;
- IV - Perspectiva histórico-social do delito.

Art. 4º - O CCEPCM/AL tem como função pública:

- I - Representação e intermediação da Comunidade;
- II - Educativa: participação e divulgação na mídia, em fóruns, seminários locais e regionais e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos presos;
- III - Assistência Social: atendimento as famílias, aos presos internos e egressos em situação específicas;
- IV - Avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação dos recursos públicos pelos órgãos envolvidos na Execução Penal.

Art. 5º - Compete ao Conselho da Comunidade:

- I - Visitar pelo menos mensalmente, as unidades prisionais existentes na Comarca de Maceió/AL;
- II - Entrevistar e dialogar com os custodiados;
- III - Apresentar, por intermédio de seu Presidente, relatórios mensais ao Juiz da Vara de Execuções e ao Conselho Penitenciário, remetendo cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, ao Conselho de Segurança Pública e demais instâncias afins;
- IV - Diligenciar na obtenção de recursos materiais, financeiros e humanos para melhor assistência ao custodiado ou internado em harmonia com a direção da unidade;
- V - Eleger a sua Diretoria;
- VI - Elaborar e aprovar o seu Estatuto;
- VII - Apresentar sugestões ao Juiz de Execução Penal, em matéria de competência do Conselho;
- VIII - Incentivar a criação de patronato informal de presos e manter com estes um relacionamento de recíproca colaboração;

CAPITULO III DA DIRETORIA E DAS COMISSÕES

Art. 6º - A Diretoria eleita pelo Conselho é constituída de:

- I - Um (a) Presidente (a);
- II - Um (a) vice Presidente (a);
- III - Um (a) Secretário (a);

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANO/UFAL - CAMPUS UNIVERSITÁRIO
TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL

- IV – Um (a) Tesoureiro (a);
- V – Um (a) Secretário (a) Executivo (a).

Art. 7º – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho;
- II – Convocar e presidir suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III – Dirigir e fiscalizar seus trabalhos;
- IV – Encaminhar os relatórios mensais ao Juiz da Vara de Execuções, ao Conselho Penitenciário, ao Secretário de Defesa Social e demais autoridades, sempre que se fizer necessário;
- V – Fixar, ouvido o plenário, o calendário de suas reuniões;
- VI – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- VII – Compor e acompanhar os trabalhos das comissões ouvindo o plenário;
- VIII – Conceder licença ao Conselheiro quando for solicitado;
- IX – Convocar o Conselheiro suplente para substituir o Conselheiro ausente;
- X – Assinar correspondência do Conselho;
- XI – Acompanhar e deliberar junto ao secretário e ao Tesoureiro as receitas (doações e multas processuais) e despesas;

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos ou afastamentos.

Parágrafo Único – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 9º – Compete ao Secretário:

- I – Orientar e acompanhar as atividades e tarefas da secretária executiva, que deverá ser ocupada por um servidor cedido pelos órgãos do executivo e/ou judiciário, que compõem o Sistema Prisional;
- II – Preparar o expediente e a ordem do dia das seções submetendo-os previamente à consideração do Presidente;
- III – Comparecer as seções ordinárias, extraordinárias e solenes; salvo nas ausências justificadas;

§ 1º – As demais atribuições abaixo serão da competência da secretária executiva do Conselho:

- I – Proceder a leitura da ata da ultima reunião;
- II – Lavrar as atas das seções do Conselho;
- III – Receber e ter o controle e arquivo de toda correspondência recebida e expedida do Conselho;
- IV – Atender e dar apoio as comissões no que for inerente as visitas e o recebimento e entrega de documentação protocolados;
- V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- VI – Manter sigiloso os documentos e assuntos discutidos e encaminhados pelo pleno do Conselho;

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANSO/UFAL – CAMPUS UNIVERSITÁRIO
TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009.5735

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL

§ 2º – Na ausência do Secretário do Conselho, assume provisoriamente a secretária executiva, nas suas atribuições conforme o art. 7º acima citado;

Art. 9º – Cumpre ao Tesoureiro:

- I – Administrar as Finanças do Conselho junto ao Presidente;
- II – Arrecadar contribuições dos membros quando necessário;
- III – Prestar contas mensalmente com relatórios de receitas e despesas a presidência e se necessário ao plenário;

Parágrafo Único – Na ausência do Tesoureiro assume o Vice-Presidente de forma interina.

Art. 10 – As Comissões serão temáticas, divididas em três, as quais compõem: 1 – Comissão Sócio-Jurídico – CSJ; 2 – Comissão de Políticas Públicas Penais e Sociais – CPPPS e a 3 – Comissão de Divulgação e Comunicação.

§1º – Cada comissão tem como finalidade, realizar no mínimo uma vez por mês visita as Unidades Prisionais, as Diretorias e Gerências das políticas públicas penais, de acordo com as datas previstas no cronograma anual do Conselho, ou salvo, justificativa a secretária executiva, com sugestão de nova data no período, elaborar um relatório dos registros em visita e apresentá-lo ao pleno, para socialização da matéria, para discussão e apresentação de sugestões, e entrar no processo de votação para aprovação final em seguida deverá ser encaminhado pelo Presidente às autoridades competentes, conforme Art. 7º deste documento.

§2º – A Comissão que transgredir esta normativa receberá advertência, podendo seus membros ser substituída por votação do pleno por critério da maioria simples de votos.

§3º – Cada comissão em atividade deverá ser composta no mínimo de 03 (três) membros;

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente determinada no seu cronograma e extraordinariamente quando o Presidente convocar por sua própria iniciativa, ou o requerimento de no mínimo, um terço dos Conselheiros;

Art. 12 – As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia;

Parágrafo Único – Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo a ordem do dia à discussão de matéria que determinou a convocação;

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANZO/UFAL – CAMPUS UNIVERSITÁRIO
TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735

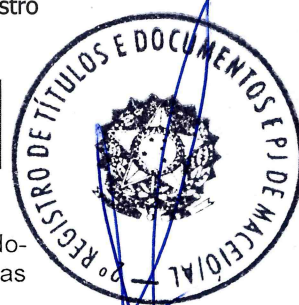
2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ – CCEPCM/AL



Art. 13 – O Conselho não poderá deliberar sem a maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples, sendo 50% (cinquenta por cento) mais um para suas decisões, salvo disposto em contrário deste Estatuto;

§ 1º – As seções solenes poderão realizar-se independentes de números de Conselheiros;

§ 2º – Além do voto quantitativo, o Presidente terá o voto de qualidade para desempate;

§ 3º – Todos os membros titulares terão voz e voto;

§ 4º – Todos os membros suplentes terão direito a voz;

Art. 14 – Aos 30 minutos depois da hora indicada no convite, não havendo número legal, o Presidente fará nova convocação, e a ata será lavrada mesmo que não haja seção;

Art. 15 – Havendo número legal, o Presidente abrirá a seção e ordenará a leitura da ata anterior a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros presentes;

§ 1º – As atas serão lavradas em livro próprio, nelas deverão constar todas as ocorrências da seção;

§ 2º – Antes de iniciar a discussão e votação da matéria da ordem do dia, será lido o expediente e franqueada, em seguida a palavra aos membros do Conselho que desejarem tratar sobre o assunto do expediente ou para comunicação, registro de votos especiais, vistas, moções, propostas, sugestões etc.;

Art. 16 – A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o Conselho;

Art. 17 – Os Assuntos serão submetidos à deliberação do Conselho pela ordem expressa no comunicado;

Parágrafo Único – A ordem da discussão e votação poderá ser alterada se assim o entender a maioria dos presentes;

Art. 18 – Submetida à matéria à apreciação do Conselho, cada membro poderá discuti-la uma só vez, por tempo nunca superior a 15 (quinze) minutos, salvo o relator que poderá falar quantas vezes for necessário ao esclarecimento do assunto. Poderão usar da palavra em qualquer oportunidade, até 5 (cinco) minutos, para levantar questão de ordem regimental referente ao assunto em debate;

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 19 – A eleição para a Diretoria será realizada dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato vigente;

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANO/UFAL – CAMPUS UNIVERSITÁRIO
TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009.5735

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL



Art. 20 – A votação para eleição da Diretoria será sempre processada de forma aberta e justificada, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos participantes em segunda convocação por maioria simples, observando um intervalo mínimo de uma hora após a primeira convocação, salvo a deliberação contrária da maioria dos presentes;

§ 1º – O mandato da Diretoria será por 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período imediatamente subsequente, e indicação para período alternado;

§ 2º – A escolha dos novos membros deve ser realizada por chapa com todos os cargos, salvo a formação das comissões e a da secretária executiva que é um cargo administrativo;

Art. 21 – A destituição da Diretoria ou um dos membros ocorrerá pelos seguintes motivos:

I – Com três faltas não justificadas;

II – Deficiência em suas atribuições, mediante decisão da maioria dos presentes, em sessão extraordinariamente convocada por maioria simples.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia haverá eleição para substituir o Conselheiro renunciante convocado pelo Presidente ou na impossibilidade deste, pelo seu sucessor legal indicado neste Estatuto.

Art. 22 – O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado a critério da indicação pela entidade a qual representa ou por outra entidade que assim proceder;

Art. 23 – O membro do Conselho só poderá representá-lo nas viagens e eventos, quando a indicação for apreciada pelo pleno observado se o critério da maioria simples, sendo 50% (cinquenta por cento) mais um para suas decisões;

Parágrafo Único – A representação do CCEPMC/AL, por um Conselheiro titular e outro suplente, nos espaços colegiados deverão ser indicados em lista de 02 (dois) nomes, votados pelo pleno por aprovação, conforme o art. 23, do referido documento, e encaminhado ao Juiz da Execução Penal, para suas providências, excetuando o prescrito no art. 37, inciso VII do Decreto Estadual nº 662/2002.

CAPITULO IV DESPESAS E RECEITAS

Art. 24 – Constituem Receitas do Conselho da Comunidade:

I – recursos financeiros oriundos da prestação pecuniária prevista no art. 43, inciso I, do Código Penal, quando a vítima ou seus dependentes não forem os beneficiários, aplicada no âmbito desta Comarca;

II – recursos financeiros oriundos de acordos penais celebrados nos termos dos artigos arts. 76 e 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95, entabulados nos Juizados Especiais Criminais e na(s) Vara(s) Criminal(is) desta Comarca, de acordo com o art. 2º, II da Resolução nº 154/12 do CNJ.

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANSO/UFAL – CAMPUS UNIVERSITÁRIO
TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735

2º Registro

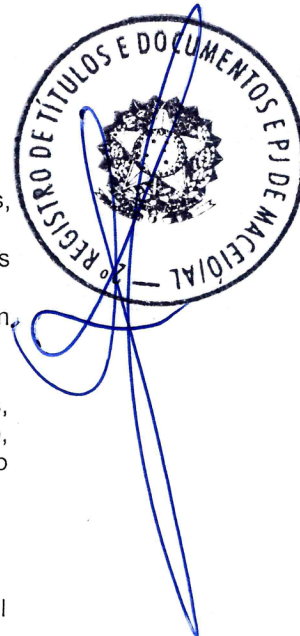


2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEÍO - CCEPCM/AL



- III – verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;
- IV – doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos.

Parágrafo Único – As receitas descritas nos incisos I e II serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, mantida em agência de estabelecimento bancário, sediada na Comarca, a ser aberta em nome do Conselho da Comunidade de Execução Penal – CCEPCM/AL.

Art. 25 – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade, em função do cumprimento do Plano Operacional anual e em outros eventuais, previamente aprovado pelo pleno;

§ 1º – O plano de aplicação dos recursos financeiros será elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação do pleno para aprovação.

§ 2º – Somente depois de aprovado do plano operacional pelo pleno é que poderá ser movimentada a conta corrente a que se refere o parágrafo único do art. 24 deste Estatuto.

§ 3º – O Presidente do Conselho deverá encaminhar a prestação de contas do Conselho ao Juiz da Execução Penal, anualmente, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior até 31 de março do ano em curso e quando solicitado;

Art. 26 – Os saldos financeiros do Conselho, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 27 – O patrimônio, as receitas e eventual superávit do Conselho da Comunidade somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a destinação de bens e recursos para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos da Administração Pública, inclusive das Polícias Civil e Militar e outros.

Art. 28 – Recursos do Conselho da Comunidade poderão ser utilizados para:

I – custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvido ou mantido pelo Conselho da Comunidade ou por entidades com destinação social credenciadas pelo Conselho da Comunidade, preferencialmente daqueles destinados à execução penal; à assistência e ressocialização de presos, de condenados e de egressos do sistema penitenciário; à assistência às vítimas de crimes e para a prevenção da criminalidade e proteção as famílias dos presos e egressos.

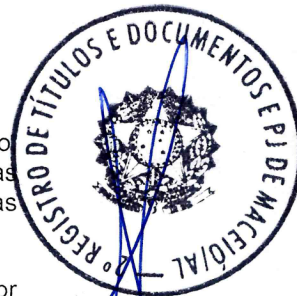
II – pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltado para assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação, assistência social, lazer e esportes dos presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na Comarca;

III – o custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e recolhimento de encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos e com contratação de serviço técnico especializado para

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANO/UFAL – CAMPUS UNIVERSITÁRIO,
TABULEIRO DOS MARTINS – MACEÍO/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL



desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; viagens, capacitação, treinamento, com despesas bancárias e tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

Art. 29 – O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Será substituído o Conselheiro titular por seu suplente que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, bem como faltar às visitas mensais às unidades carcerárias representando a sua comissão, sem justificativa prévia via ofício à Presidência do Conselho que submeterá na reunião ordinária seguinte à apreciação e votação da justificativa podendo ser ou não aceita pelos Conselheiros presentes;

Parágrafo Único – Uma vez afastado, o Conselheiro deverá devolver toda e qualquer identificação ou documentação que se encontre em seu poder e será imediatamente substituído pelo suplente, mediante aprovação pela plenária do Conselho;

Art. 31 – Os membros do Conselho estarão organizados em duas categorias;

- I – Conselheiros titulares; e
- II – Conselheiros suplentes.

Art. 32 – Os Conselheiros compõem o Conselho Pleno.

Art. 33 – Os Conselheiros suplentes podem compor o pleno do Conselho com direito a voz, além de compor a reserva técnica para atuar no Conselho da Comunidade, competindo-lhes substituir os Conselheiros titulares em votação com direito a voz e voto, nas ausências ou licenciados.

Art. 34 – O mandato do Conselho é considerado como serviço relevante, mas, suas despesas devem ser custeadas pelo Conselho, quando em diligências e a serviços designados pelo Presidente;

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos segundo circunstâncias pelo Conselho Pleno.

Art. 36 – O Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Maceió/AL – CCEPCM/AL, poderá reformar o presente Estatuto com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Da reunião ordinária do Conselho poderão participar convidados, sem direito a voto, de acordo com a decisão da maioria dos Conselheiros presentes;

Art. 37 – O Conselho poderá convocar colaboradores que auxiliem as Comissões, considerando trabalhos e conhecimentos desenvolvidos com a população carcerária e de notório saber.

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANO/UFAL – CAMPUS UNIVERSITÁRIO,
TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL

Art. 38 – A idade mínima para ser Conselheiro é de 21 (vinte e um) anos.

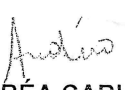
Art. 39 – Este documento após sua aprovação pelo pleno do CCEPCM/AL será constituído como pessoa jurídica com CNPJ, no sentido de assegurar recursos financeiros e materiais além de doações, possibilitando um melhor desempenho de sua função institucional.

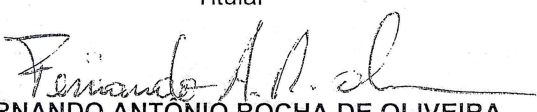
Parágrafo Único – A regulamentação das receitas e despesas do CCEPCM/AL, será em um documento próprio elaborado junto ao Tribunal de Justiça/AL, setor específico do assunto, com orientação dos procedimentos administrativos e contábeis a ser administrados pelo referido Conselho e a sua previsão na dotação orçamentária da 16ª Vara de Execução Penal.

Art. 40 – O presente Estatuto será aprovada em Reunião Extraordinária para este fim, com Ata assinada pelos presentes, estará em vigência na data e sua aprovação pelo pleno e sua ata publicada em Diário Oficial.

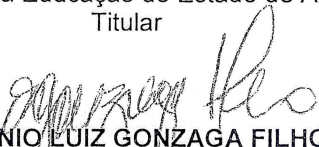
Maceió, 22 de março de 2018.


MARTA VIRGINIA MOREIRA BEZERRA PATRIOTA
Associação Comercial de Alagoas – ACM
Titular

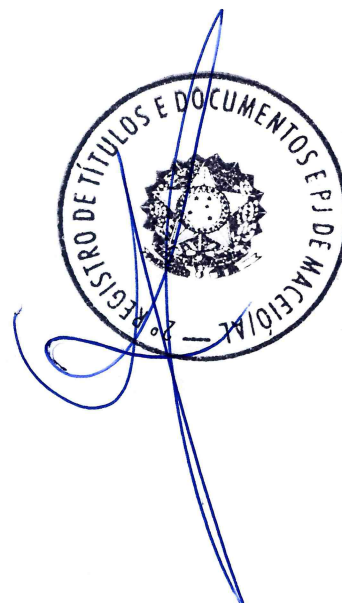

ANDRÉA CARLA TONIN
Defensoria Pública de Alagoas
Titular


FERNANDO ANTÔNIO ROCHA DE OLIVEIRA
Sindicato dos Agentes Penitenciários – SINDAPEN/AL
Titular


CÉSAR DE ARAUJO CAVALCANTE
Secretaria da Educação do Estado de Alagoas
Titular


ANTÔNIO LUIZ GONZAGA FILHO
Associação de Proteção e Assistência Carcerária – APAC
Titular

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANSO/UFAL – CAMPUS UNIVERSITÁRIO,
TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735



2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL
DA COMARCA DE MACEIÓ - CCEPCM/AL

Verinaldo José Dantas
VERINALDO JOSÉ DANTAS

Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC
Suplente

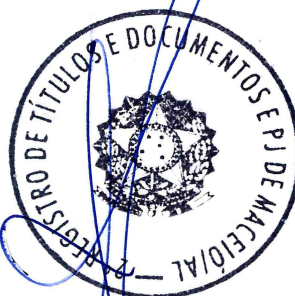
Manoel Delfino Júnior
MANOEL DELFINO JÚNIOR

Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Titular

Adraildo Calado Rios
ADRAILDO CALADO RIOS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas
Titular

Carla B. M. 10.087



2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL - Fone/Fax: 82 3326.3377

Protocolo: 3624	Documento arquivado em meio
Registro: 1706	eletromagnético nos moldes da previsão
Data: 05/04/2018	contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
	Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
	Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente
	Substituto
	VIA EXCEDENTE

SALA NO FÓRUM DOUTOR ORLANDO MANZO/UFAL - CAMPUS UNIVERSITÁRIO,
TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.
conscomunidadecomarcamaceio@tjal.jus.br
(82) 4009 5735

**2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

C e r t i f i c o e d o u f é q u e a p r e s e n t e c ó p i a ,
c o m p o s t a d e 1 0 (d e z) p á g i n a s , d e v i d a m e n t e
a u t e n t i c a d a s e r u b r i c a d a s , é r e p r o d u ç ã o f i e l d o
o r i g i n a l , p r o t o c o l a d o s o b o n ú m e r o 3 6 2 4 e
r e g i s t r a d o s o b o n ú m e r o 1 7 0 6 n o d i a
0 5 / 0 4 / 2 0 1 8 . C o n f o r m e p r e c e i t u a a L e i 6 . 0 1 5 / 7 3 .

Maceió, 10 de maio de 2018

.....
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial
Escrevente Substituta

